



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

DECRETO Nº 5.528/2025

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei nº 2.097, de 9 de julho de 1991 e revoga o Decreto nº 4.948, de 3 de agosto de 2023.

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **DIMAS PEREIRA E ABRAHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Art. 131, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no artigo 303 e no artigo 399 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 6º e no parágrafo 1º do artigo 7º, ambos da Lei Municipal Nº 2.097, de 9 de julho de 1991;

Considerando o disposto pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde – CMS, instituído pela Lei Municipal nº 2.097, de 9 de julho de 1991 e conforme o disposto pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, tem as atribuições e competências fixadas em lei e neste Decreto.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde – CMS constitui-se como instância colegiada, representativa do conjunto das instituições prestadoras de serviços de saúde das categorias profissionais organizadas da área de saúde e das forças vivas da comunidade.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde – CMS é instância colegiada de abrangência municipal, com a seguinte competência:

I – formular sugestões para a Política Municipal de Saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

II – colaborar no planejamento e fiscalização dos recursos destinados à saúde;

III – sugerir a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde;

IV – acompanhar, avaliar, colaborar com a implantação e operacionalização do Sistema Único de Saúde, no município;

V – acompanhar e assessorar na elaboração do Plano Municipal de Saúde, segundo as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Saúde;



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

VI – emitir parecer, quando solicitado, sobre projetos ligados direta ou indiretamente a saúde;

VII – propor, ao poder Executivo, a celebração de convênios na área de saúde com órgãos do Estado e da União;

VIII – demais atribuições dispostas em lei e na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Ministério da Saúde.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde – CMS é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde – CMS será formado por representantes das instituições, ou órgãos prestadores de serviços de saúde, das categorias profissionais da área de saúde e organizações da sociedade civil.

§1º O Conselho Municipal de Saúde – CMS será composto por vinte membros efetivos, observada a paridade nos termos da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Ministério da Saúde, a saber:

I – Representantes de Governo e Prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Adjunto de Saúde;
- b) Um representante da Fundação Hospitalar São Sebastião;
- c) Um representante da UNIMED Três Corações – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda;
- d) Um representante dos Laboratórios prestadores de serviços;
- e) Um representante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG.

II – Representantes de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde:

- a) Um representante local do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais;
- b) Um representante da Associação Médica de Três Corações;
- c) Um representante local do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais;
- d) Um representante local do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais;
- e) Um representante local do Conselho Regional de Fisioterapia de Minas Gerais.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

III – Entidades e movimentos representativos de usuários:

- a) Um representante da Universidade Vale do Rio Verde – UNINCOR;
- b) Um representante da União Tricordiana das Associações de Moradores – UTAM;
- c) Um representante da Associação do Voluntariado da Oncologia de Três Corações – VIDACÃO;
- d) Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Corações – APAE;
- e) Um representante do Grupo Voluntário Tricordiano Solidariedaids;
- f) Um representante do Projeto Vida – Centro de Recuperação de Dependentes Químicos;
- g) Um representante do Núcleo de Atividade Física para a Terceira Idade – NAF;
- h) Um representante da Associação dos Diabéticos de Três Corações – ASSODITRI;
- i) Um representante da Comunidade Terapêutica Ágape;
- j) Um representante do Conselho da União de Pastores e Ministros de Três Corações - UPTC.

§2º Havendo mais de uma entidade ou segmento no município, deverá ser indicado um representante em comum.

§3º Cada membro efetivo deverá ter um membro suplente para um mandato de até quatro anos, na forma do parágrafo 1º do artigo 7º, da Lei Municipal Nº 2.097, de 9 de julho de 1991.

§4º A suplência não se refere e nem se aplica, automaticamente, aos cargos de diretoria ou a outros cargos e funções para os quais tenha havido escolha.

§5º A presença do membro suplente, supre a ausência do membro efetivo, regularmente convocado.

§ 6º O Conselho Municipal de Saúde – CMS terá uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos entre seus pares, para um período de dois anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo durante o mandato.

§7º Quando necessário, será constituída uma assessoria técnica com composição multiprofissional, para apoiar a diretoria do Conselho Municipal de Saúde – CMS.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Art. 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde será elaborado em conformidade com as linhas gerais deste Decreto, a Lei nº 2.097, de 9 de julho de 1991 e a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Ministério da Saúde, em até trinta dias a contar da eleição da Diretoria e encaminhado para aprovação mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

- I – convocar reuniões de diretoria e assembleias gerais;
- II – presidir as reuniões;
- III – assinar documentos e demais atos necessários ao exercício do cargo.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente assessorar e substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 7º Compete ao 1º Secretário do Conselho Municipal de Saúde – CMS redigir atas e todos os documentos do CMS, assinando-os em conjunto com o Presidente, responsabilizando-se pela guarda da documentação, bem assim, praticar demais atos que lhe forem determinados.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário assessorar e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá, quando solicitado, promover auditorias e verificações, objetivando apurar irregularidades e distorções na implementação do Sistema Único de Saúde, na prestação de serviços médicos, odontológicos, ambulatoriais, hospitalares e demais serviços de saúde, encaminhando o resultado final, se for o caso, ao Poder Público Municipal e, suplementarmente, ao Ministério Público, a fim de que seja avaliado e tomadas as medidas cabíveis.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá criar comissões para tratar e/ou cuidar de assuntos específicos de saúde descentralizando suas ações para obter maior grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.

Art. 10. O mandato dos membros da diretoria e a participação no Conselho Municipal de Saúde - CMS será conforme o determinado pela Lei nº 2.097, de 9 de julho de 1991.

Art. 11. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS será gratuito, considerando-se “múnus público” e serviço relevante à comunidade.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Art. 12. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS presentes às reuniões ou assembleias.

Art. 13. Ficam reconduzidos, em caráter excepcional, no período de 15 de abril de 2025 até a data de publicação deste Decreto, os membros nomeados através do Decreto nº 4.966, de 1º de setembro de 2023 e alteração posterior, para a composição do mandato atípico do Conselho Municipal de Saúde – CMS na forma do artigo 5º do Decreto nº 4.948, de 3 de agosto de 2023.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 4.948, de 3 de agosto de 2023.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 29 de agosto de 2025.

**DIMAS
PEREIRA E
ABRAHAO:15
092461187**

Assinado digitalmente por DIMAS PEREIRA E ABRAHAO (1502461187) Rua: O - ICP: Brasília - DF - CEP: 70000-000 - Unidade: Faculdade de Recursos Federais do Brasil - Rua: O - ICP: Brasília - DF - CEP: 70000-000 - Unidade: DIMAS PEREIRA E ABRAHAO (1502461187) Data: 2020-09-26 16:56:0300Z Fórum PDF Reader Versão: 2024.4.0

DIMAS PEREIRA E ABRAHÃO

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico, em cumprimento ao art. 174 da Lei Orgânica Municipal e art. 37 da Constituição Federal, que este documento foi publicado no Quadro de Aviso localizado no átrio da Prefeitura de Três Corações e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal. Por ser verdade, firmo o presente.

Três Corações/MG, 29 de agosto de 2025

Odebrecht
Cinthia de O. Duarte **Adm. Pública**
Agente da Gestão Administrativa
Brumado 1993
Prefeitura de Brumado